



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 18453/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, para atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Limpeza Urbana, de Saúde, de Comunicação Social e de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 20/02/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 20/02/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 20/02/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 20 DE FEVEREIRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Decreto nº. 148, de 30 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** para atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Limpeza Urbana, de Saúde, de Comunicação Social e de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 75 de 11 de agosto de 2025, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** para atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Limpeza Urbana, de Saúde, de Comunicação Social e de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2A presente licitação será realizado o julgamento menor preço por ITEM, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

1.2 O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir/locação as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para locação de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), conforme **item 11.1** do termo de referência.

1.4 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2 DO CREDENCIAMENTO

2.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.7 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **20 de fevereiro de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.5 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do **dia 12/02/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.7 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

3.8 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no **§ 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023**.

3.9 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21**.

3.10 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.11 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

2.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;

2.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

2.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

2.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, *conforme item 4.1.6 do termo de referência*;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Anexo II.**

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **Anexo III.**

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marc)a e/ou modelo (item4.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

6.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes poderão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta** **Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.2.2 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as **exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência. **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de **inexistência de fatos impeditivos**. **ANEXO III**

8.2.12 . Para obtenção dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar ainda:

a) **Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados**) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 Qualificação Técnica:

8.4.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) aptidão e que desempenhou satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com a do objeto desta licitação.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do ITEM**.

OBS: No valor unitário tem que ser somado o número de veículos de cada item.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (**Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011**).

9.16 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3 .156/2011: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 **A ME, EPP ou MEI** melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

prazo decadencial de **5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio **da proposta reajustada, será de 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.9 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.10 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021** e Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.12 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.7 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.10 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação**, e será avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordão 1211/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.13 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO III**

11.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.16 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.18 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.19 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;

12.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10 A sanção de multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, sendo imposta ao licitante ou contratado em razão da prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.11 As multas serão aplicadas conforme o disposto na Seção IV do Decreto Municipal nº 129/2024, observando-se os critérios, prazos e procedimentos detalhados neste dispositivo.

12.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

12.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

12.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.14 O **impedimento de licitar** e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 anos**.

12.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

12.16 A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 A entrega dos veículos deverá ser realizada exclusivamente pela Contratada, totalmente prontos para uso, nos endereços e horários abaixo especificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A Contratada será responsável pelo transporte, deslocamento e disponibilização dos veículos nos locais indicados, devendo respeitar rigorosamente os prazos definidos pela Contratante:

Secretaria Municipal de Saúde: Endereço: Rua Mellin Abi-Ackel, nº 600, Bairro Todos os Santos, Manhuaçu/MG – CEP 36906-120.

Horário de entrega: Das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Endereço: Rua Monsenhor Gonzales, nº 484, Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36900-028.

Horário de entrega: Das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Secretaria Municipal de Comunicação Social: Endereço: Praça 5 de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36900-091.

Horário de entrega: Das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza: Endereço: Rua Dário Grossi, nº 280, próximo à Rodovia BR-262, Km 34,5, Bairro Pouso Alegre – CEP 35304-210, Manhuaçu/MG (Almoxarifado Municipal).

Horário de entrega: Das 07h às 11h e das 13h às 16h30, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

13.6 Os endereços indicados para a entrega dos veículos poderão ser alterados pela Contratante a qualquer tempo, conforme necessidades administrativas das Secretarias demandantes. As alterações serão formalmente comunicadas à Contratada por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Administração Pública.

13.7 O checklist deverá ser assinado pelo responsável pela entrega do veículo e pelo servidor designado para o recebimento, devendo ser realizada a conferência minuciosa do bem, inclusive quanto à existência de quaisquer avarias ou inconformidades no momento da entrega.

13.8 Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

13.9 O objeto será recebido e conferido no ato da entrega às especificações, quantidade e somente será aceito se estiver conforme determinado neste Termo de Referência e de acordo com a proposta vencedora apresentada.

13.10 Caso haja entrega em desconformidade com o termo de referência, o setor solicitante se reserva o direito de solicitar imediatamente a substituição sem que isso gere qualquer ônus a Administração Municipal, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação.

13.11 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens.

13.12 É vedada a sublocação de carros de praça (táxi e aplicativos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.13 Os veículos entregues deverão encontrar-se em bom estado de conservação, manutenção regular além de limpos internamente e externamente no momento da entrega à contratante.

13.14 Os veículos deverão ser entregues pela contratada com o tanque totalmente abastecido, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Contratante. Da mesma forma, ao término da utilização ou da vigência contratual, a contratante restituirá os veículos com o mesmo nível de combustível existente no momento do recebimento.

13.15 Ao final da vigência contratual a CONTRATADA deverá recolher o(s) veículo(s) no mesmo local da entrega, salvo outro local estipulado, previamente acordado entre as partes sem ônus para a contratante.

13.16 A detentora do preço registrado deverá estar ciente que os veículos poderão ser plotados pelo CONTRATANTE, após a entrega destes, com a respectiva logo.

13.17 Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE retirar a plotagem em caso de devolução do veículo ou ao final da vigência do contrato.

13.18 Os veículos objeto da contratação deverão ser entregues pela Contratada, totalmente prontos para uso, no endereço indicado pela Contratante, localizado no Município de Manhuaçu, em data e horário previamente agendados. A entrega deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte, deslocamento e disponibilização dos veículos no local designado.

13.17 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

13.18 Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

13.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.20 Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor responsável se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

13.21 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.22 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

13.23 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.24 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.25 O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos, sem ônus para o contratante.

13.26 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13.27 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.28 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá **duração de 01 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 15, inciso IX do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

13.29 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.18 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **item 6.6 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente (a cada 30 (trinta) dias de uso do(s) veículo(s)), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em consonância com relatórios de medições ou documento equivalente, junto ao Setor de Finanças desta Prefeitura e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme **item 7.3, 7.4 e 7.5 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

16.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, conforme disposto nos arts. 25 a 27 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024 e no art. 124 da Lei nº 14.433/2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.3 Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

16.4 Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto.

16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente acordadas.

16.6 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.7 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

16.8 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

16.9 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

16.10 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor registrado poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

16.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021** em seu **artigo 82, VIII** que dispõe sobre a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.9 As hipóteses para o cancelamento da Ata de Registro de Preços estão dispostas no **ANEXO VII** deste Edital, cláusula décima, bem como no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 75, de 11 de agosto de 2025, devendo ser observadas as condições e procedimentos ali estabelecidos para a efetivação de tal medida.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada);

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 30 de janeiro de 2026.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____

João Antônio de Souza Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

APOIO : _____ **APOIO :** _____

Caio Luiz de Oliveira Xavier

Mirtes Martins Dutra

APOIO : _____

Vander Salles Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento nº 018453/2025

SECRETARIAS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** para atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Limpeza Urbana, de Saúde, de Comunicação Social e de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

1.1.1. DO DESCRITIVO E QUANTIDADE DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE.
1.	LOCAÇÃO DE 4 VEÍCULOS POPULAR TIPO HATCH OU SEDAN modelo mínimo 2025. Para transporte de passageiros, 05 pessoas, 04 portas, motor mínimo 1.0, direção hidráulica ou elétrica, originais de fábrica, motor flex (gasolina/álcool), ar condicionado, pneus novos, seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00, com no máximo 01 (um) ano de uso e até 20.000 km. Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios, conforme CTB. Quilometragem máxima mensal 7.000 km. E rastreamento via satélite (GPS), sem motorista.	4014	Mensal	12 MESES
2.	LOCAÇÃO DE 6 CAMIONETES CABINE DUPLA ano/modelo/ mínimo 2025, capacidade 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, motor 1.3 aspirado ou 1.0 turbo ou 1.6 aspirado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, itens originais de fábrica, motor flex (gasolina/álcool), ar condicionado, pneus novos, seguro com franquia máxima de R\$3.000,00, com no máximo 01 (um) ano uso e até 20.000 km. Engate original e equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios, conforme CTB. Quilometragem máxima mensal 7.000 km. E rastreamento via satélite (GPS), sem motorista.	4014	Mensal	12 MESES
3.	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO VAN- ano/modelo/ mínimo 2023, com capacidade para 16 (dezesseis) pessoas sendo 14 (quatorze) no compartimento de passageiros em que a primeira poltrona, próximo a porta lateral de acesso ao referido compartimento deve ser adaptada com sistema móvel de elevação para cadeirante (tipo elevitta ou similar), teto alto, com no máximo 02 (dois) anos de uso,	4014	Mensal	12 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	equipados com rastreador veicular, direção: hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, ar condicionado no compartimento dos passageiros e motorista, na cabine do motorista devem ter pelo menos duas poltronas, combustível: diesel. As mesmas devem ser equipadas com tacógrafo e conter todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Cor: branco, prata ou cinza. As características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias			
4.	LOCAÇÃO DE 8 VEÍCULO TIPO 7 LUGARES Veículo ano modelo mínimo 2023, capacidade para 07 (sete) pessoas. Quilometragem livre. Motorização mínima de 1.0, vidro elétrico e trava nas portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, câmbio manual ou transmissão automática, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, antena e autofalantes instalados; tapetes de borracha; máximo de 20.000 KM rodados. E todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Cor: branco, prata ou cinza. As características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias.	4014	Mensal	12 MESES
5.	LOCAÇÃO DE 3 MiniVan Furgão Carga Veículo 2024 ou 2025; Uso p/ carga; Motor diesel; Mínimo 2.0; Tração: dianteira; Transmissão manual mínimo de 6 marchas; Controle de estabilidade; Direção hidráulica ou elétrica; Freios ABS com EBD; Até 6,1 m³; Portas traseiras com abertura de 180°; Peso: Até 1,45 toneladas; Porta lateral corrediça (direita); Proteções laterais internas; Ar-condicionado; Vidros e retrovisores elétricos; Piloto automático com limitador de velocidade; Airbags: motorista e passageiro; Luzes internas temporizadas e no compartimento de carga; Capacidade: 3 ocupantes (motorista + 2 passageiros); Volante com ajuste de altura e profundidade; Piscas laterais brancas; Cor: Branca.	4014	Mensal	12 MESES

1.1.2. As características técnicas acima descritas constituem requisitos mínimos de desempenho, segurança e conforto necessários ao atendimento das demandas da Administração, não implicando indicação de marca ou modelo específico, sendo admitidos veículos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações estabelecidas, inclusive aqueles que apresentem desempenho igual ou superior ao mínimo exigido, em conformidade com a legislação vigente e com as normas do CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.2. A presente contratação deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 34/2023 e 75/2025.

1.3. Em atendimento ao inciso do II, art. 19 da lei federal 14.133/2021, o município de Manhuaçu adotou através do Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023, art. 34, § único, como Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal.

1.3.1. O § 2º do art. 19 da lei federal 14.133/2021 § 2º traz: *“A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório”*.

1.3.2. Contudo, as descrições contidas nos catálogos eletrônicos do Governo Federal (CATMAT/CATSER) possuem caráter padronizado e abrangente, podendo não contemplar, de forma específica, as particularidades técnicas e funcionais exigidas para o atendimento das demandas locais. Assim, eventuais adequações nas descrições dos itens são necessárias para assegurar a perfeita correspondência entre o objeto licitado e a real necessidade do Município, garantindo a compatibilidade com os objetos existentes, a segurança dos usuários, a qualidade do atendimento e a eficiência do gasto público. Desse modo, eventuais divergências entre as descrições padronizadas e as especificações aqui apresentadas não configuram descumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, mas sim adaptação devidamente justificada e formalmente registrada neste Termo de Referência, em observância ao princípio da eficiência e à adequada satisfação do interesse público.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.5. O item objeto desta contratação é caracterizado como comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. A contratação com as empresas registradas na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021 (Art. 32 do Decreto Municipal nº. 75/2025).

1.6.2. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.6.3. A minuta da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.7. Do prazo de vigência da ata de Registro de Preço:

1.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

1.7.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 33 do Decreto Municipal nº 75/2025).

1.8. Vigência dos contratos:

1.8.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será de 12 (doze) meses observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 34 do Decreto Municipal nº 75/2025).

1.8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO, destinados ao atendimento das demandas operacionais sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Limpeza Urbana, de Saúde, de Comunicação Social e de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

2.2. As unidades demandantes identificaram a necessidade de disponibilização de veículos automotores, sem motorista, para apoiar de forma contínua e eficiente as atividades desenvolvidas em suas respectivas áreas de atuação. A disponibilização desses veículos é essencial para assegurar agilidade, eficiência, mobilidade e continuidade na execução das ações e serviços públicos considerados essenciais para o Município.

2.3. É de conhecimento geral que a Administração Pública Municipal, por meio de suas diversas Secretarias, desempenha um amplo conjunto de atividades administrativas, operacionais e de atendimento direto ao cidadão. Para a execução dessas competências, é indispensável que o Município disponha de uma frota de veículos capaz de garantir mobilidade, alcance territorial, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Tradicionalmente, muitos entes municipais estruturam sua frota com veículos próprios adquiridos mediante processos licitatórios. Embora a posse de parte desses bens seja necessária para atender a necessidades permanentes e estratégicas, contudo não se mostra vantajoso, sob a ótica da economicidade, eficiência e gestão patrimonial, que 100% da frota municipal seja composta por veículos adquiridos.

A aquisição integral da frota impõe ao Município custos elevados e contínuos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, seguro, licenciamento, depreciação, imobilização de capital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

necessidade de estrutura administrativa para gerenciamento. Além disso, veículos próprios tornam-se obsoletos ao longo do tempo e podem gerar períodos de indisponibilidade, prejudicando a execução das políticas públicas.

2.4. No que se refere às necessidades específicas de cada Secretaria, estas informaram que:

2.4.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana (SEINFRA):

Em atendimento às necessidades da Administração Pública, tendo em vista que os veículos, lotados na Secretaria de Infraestrutura e Limpeza Urbana – SEINFRA, não suportam todas as demandas.

Considerando que o município não possui uma frota própria adequada e não possui veículos em quantidades suficientes para executar os serviços a tempo e hora, visando o atendimento da demanda operacional das atividades desenvolvidas.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana (SEINFRA) desempenha funções essenciais relacionadas à manutenção, conservação e melhoria da malha viária, saneamento básico, limpeza urbana, drenagem pluvial, serviços de tapa-buracos, manutenção de prédios e espaços públicos, além de apoio a obras estruturantes realizadas pelo Município. Para a execução dessas atividades, é indispensável a disponibilidade de veículos adequados, capazes de garantir o deslocamento eficiente de equipes técnicas, fiscais e operacionais, bem como o transporte de materiais, ferramentas e insumos necessários ao desempenho das ações.

O Município de Manhuaçu possui uma extensa área territorial, com significativa parcela localizada na zona rural, caracterizada por estradas vicinais de topografia acidentada e sujeitas a desgaste frequente, especialmente nos períodos de chuvas intensas. Nessa época do ano, aumentam as demandas por serviços urgentes como patrolamentos, recuperação de trechos danificados, desobstrução de vias, drenagem emergencial e transporte de equipes às comunidades mais distantes. Assim, torna-se imprescindível que a SEINFRA disponha de veículos capazes de atender, de forma igualitária e eficiente, tanto a zona urbana quanto a rural, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a resposta rápida às necessidades da população.

Nesse contexto, a disponibilização de veículos populares tipo hatch ou sedan é adequada para o deslocamento de equipes administrativas e fiscais, permitindo visitas técnicas, inspeção de obras, acompanhamento de contratos e suporte às ações de planejamento e monitoramento. Tais modelos são econômicos, ágeis no trânsito urbano e possuem baixo custo operacional, atendendo às necessidades diárias de mobilidade da Secretaria.

Por outro lado, a utilização de camionetes cabine dupla é fundamental para o transporte de servidores, equipamentos leves, materiais e ferramentas até o local de execução das atividades operacionais, especialmente em terrenos irregulares, estradas de difícil acesso ou em situações climáticas adversas. Estes veículos oferecem maior robustez, capacidade de carga, tração adequada e segurança para o deslocamento até áreas rurais e obras de infraestrutura.

Diante dessas características, a combinação entre veículos populares (hatch ou sedan) e camionetes cabine dupla representa a solução tecnicamente mais adequada e eficiente para atender às demandas da SEINFRA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

garantindo mobilidade, capacidade de suporte às operações, redução de tempo de resposta e maior efetividade na prestação dos serviços públicos essenciais, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

2.4.2. Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de veículos adequados para garantir a execução eficiente e contínua das ações e serviços de saúde, tanto na área urbana quanto na área rural do Município. Considerando que Manhuaçu possui vasta extensão territorial, com comunidades dispersas e diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas em distritos e regiões rurais, torna-se imprescindível dispor de uma frota que assegure mobilidade, rapidez e segurança às equipes e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Entre as atividades desempenhadas diariamente pela Secretaria, destaca-se o transporte de pacientes para consultas especializadas, realização de exames e tratamentos em outros municípios, incluindo Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Esses deslocamentos exigem veículos seguros, confortáveis e adequados ao transporte de pessoas, garantindo acesso à saúde.

Além disso, as equipes técnicas de saúde, compostas por médicos, enfermeiros, agentes de endemias e demais profissionais, necessitam de veículos para visitas domiciliares, supervisões em campo, acompanhamento de pacientes acamados, vigilância epidemiológica e apoio às ações de saúde pública. A mobilidade das equipes é essencial para a prevenção de agravos, acompanhamento de famílias vulneráveis e fortalecimento da atenção primária.

Os veículos também são fundamentais para a execução de campanhas de vacinação, que exigem deslocamento rápido e eficiente de insumos, imunizantes e profissionais, principalmente para atender as áreas rurais mais distantes. Da mesma forma, ações de fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, propriedades rurais e espaços públicos dependem de transporte adequado, garantindo a atuação efetiva da Vigilância Sanitária Municipal.

Ademais, o apoio às atividades administrativas e operacionais da Secretaria, incluindo coleta de documentos, transporte de materiais, remanejamento entre unidades e atendimento de demandas emergenciais, reforça a necessidade de um veículo de uso contínuo, capaz de atender múltiplas funções com economicidade e eficiência.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde possui, atualmente, contrato vigente de locação de veículos decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços. Contudo, o referido instrumento contratual encontra-se próximo do seu término, e a empresa contratada já manifestou formalmente o desinteresse em sua prorrogação, impossibilitando a continuidade da prestação dos serviços por meio da contratação atual.

Diante desse conjunto de atribuições essenciais e da necessidade de atendimento equitativo entre zona rural e urbana, justifica-se a disponibilização de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando suporte adequado à prestação dos serviços, continuidade das políticas públicas de saúde e cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

2.4.3. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT):

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como missão fomentar, valorizar e promover as expressões culturais do município, além de desenvolver políticas públicas que incentivem o turismo como importante vetor de desenvolvimento social, econômico e cultural. Para que tais ações sejam implementadas de forma eficiente, inclusiva e contínua, é indispensável garantir capacidade logística e mobilidade adequada às equipes, materiais e equipamentos utilizados nas atividades de promoção cultural e turística.

As iniciativas da Secretaria frequentemente exigem deslocamentos constantes entre diversos pontos do município, abrangendo tanto áreas urbanas quanto regiões rurais e comunidades de difícil acesso. O Município apresenta grande extensão territorial, com distritos afastados, localidades com estradas íngremes ou sem pavimentação e comunidades vulneráveis que, historicamente, recebem menor oferta de atividades culturais. Assim, a disponibilidade de veículo é essencial para permitir que a gestão cultural alcance de maneira igualitária todos os territórios.

Dentre as ações desempenhadas pela Secretaria, destacam-se o transporte de materiais, equipamentos de som e iluminação, estruturas culturais, instrumentos artísticos, adereços e cenários, além do deslocamento das equipes técnicas responsáveis pela organização, montagem e execução de eventos. Essas ações sustentam projetos importantes, como a Feira Artesanal, Cultural e Gastronômica, apresentações artísticas itinerantes, apoio a manifestações culturais tradicionais, ações formativas e atividades com artistas locais.

A presença da Secretaria nas comunidades, especialmente nas áreas rurais e vulneráveis, é fundamental para descentralizar o acesso à cultura, garantir que atividades artísticas e culturais cheguem a todos os públicos e fortalecer a identidade cultural do município. A mobilidade adequada permite levar apresentações, oficinas, exposições, festivais, espetáculos e atividades turísticas onde a população mais necessita, assegurando o direito constitucional de acesso à cultura e promovendo inclusão social.

No âmbito do turismo, a equipe necessita deslocar-se para visitas técnicas, inspeção de atrativos locais, apoio a iniciativas turísticas comunitárias, acompanhamento de rotas e fortalecimento de ações de divulgação e promoção. A logística adequada contribui diretamente para a expansão do turismo regional, valorizando a economia criativa e ampliando oportunidades de desenvolvimento local.

Portanto, a disponibilização de veículos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é medida essencial para garantir a execução eficiente de políticas culturais e turísticas, assegurar a ampliação do alcance territorial das ações e promover o acesso democrático à cultura. A iniciativa fortalece a participação comunitária, aprimora a oferta de eventos e projetos e consolida um modelo de gestão descentralizado, inclusivo e alinhado às demandas da população, especialmente da zona rural e de áreas de difícil acesso.

2.4.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM):

A Secretaria Municipal de Comunicação Social é responsável por garantir a transparência, a publicidade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ampla divulgação das ações, obras, programas, campanhas e serviços executados pelo Poder Público Municipal. Suas atribuições incluem a cobertura jornalística de eventos institucionais, inaugurações de obras, divulgação de atividades culturais, esportivas e sociais, produção de conteúdo informativo, captação de imagens e informações em campo, além de atividades estratégicas de comunicação governamental voltadas ao atendimento da população.

Para o desempenho dessas funções, é indispensável que a equipe disponha de veículo que assegure mobilidade, agilidade e presença contínua em todas as regiões do município. A comunicação institucional é uma atividade dinâmica, que exige deslocamentos frequentes para acompanhar agendas oficiais, visitar locais de prestação de serviços públicos, registrar ações de diferentes Secretarias e promover a integração das informações entre o governo e a comunidade.

O Município possui áreas urbanas e rurais com distâncias significativas entre si, o que demanda deslocamentos constantes para captação de conteúdo audiovisual, cobertura de inaugurações de obras e registro de serviços realizados em estradas, escolas, unidades de saúde, obras de infraestrutura e demais equipamentos públicos. A ausência de veículo dedicado à Secretaria compromete a tempestividade das informações divulgadas, prejudica a divulgação institucional e dificulta o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a atuação da Comunicação Social envolve o transporte de equipamentos de fotografia, filmagem, iluminação, materiais de apoio e instrumentos técnicos, que exigem veículo disponível para garantir segurança, organização e eficiência no deslocamento da equipe.

Dessa forma, a disponibilização de veículo para a Secretaria Municipal de Comunicação Social é medida necessária para assegurar a continuidade e agilidade das ações de comunicação governamental, fortalecer a transparência pública, ampliar a qualidade da divulgação institucional e garantir que as informações sobre serviços, obras e programas municipais cheguem à população de maneira clara, acessível e tempestiva, em conformidade com os princípios da eficiência e publicidade da administração pública.

2.5. Diante do exposto, verifica-se que a locação de veículos para as Secretarias Municipais envolvidas constitui medida indispensável para garantir a continuidade, a eficiência e a celeridade das ações administrativas, operacionais, culturais, turísticas, de saúde e de comunicação institucional do Município de Manhuaçu. A solução proposta, conforme levantamento de mercado realizado no ETP, revela-se economicamente adequada, permitindo atender de forma eficaz tanto as demandas urbanas quanto rurais, além de assegurar mobilidade, segurança e suporte às atividades essenciais.

2.6. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de vigência, contudo a contratação objeto do presente TR está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.1. A solução proposta para atendimento das demandas das Secretarias consiste na contratação de empresa especializada em locação de veículos sem motorista, contemplando diferentes modelos e capacidades, de acordo com as características operacionais exigidas por cada órgão. A solução foi delineada considerando a necessidade de garantir maior eficiência logística, continuidade dos serviços públicos, flexibilidade operacional e redução de custos diretos e indiretos relativos à gestão de frota.

3.1.1. A locação de veículos permitirá que as secretarias disponham de automóveis em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva, seguro, rastreamento, substituição imediata em caso de necessidade e responsabilidade integral da empresa contratada por todos os encargos relacionados à conservação dos veículos. Essa estrutura é fundamental para assegurar a execução de atividades essenciais, como fiscalização de obras e serviços públicos, transporte de equipes técnicas e pacientes, visitas domiciliares de saúde, cobertura de eventos oficiais, atendimento a demandas culturais e turísticas, bem como o suporte às ações de comunicação institucional.

3.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos moldes do art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Além disso, que melhor assegura a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece o inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois tal contratação se enquadra como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O uso dessa modalidade é adequado em razão do objeto possuir características padronizáveis, sem complexidade técnica elevada e com possibilidade de definição precisa dos requisitos mínimos de desempenho e qualidade para todos os itens licitados.

Ademais, a adoção do sistema de registro de preços é igualmente recomendada para garantir maior flexibilidade administrativa, possibilitando contratações conforme a demanda real e permitindo ajustes de quantitativos ao longo da vigência da ata, sem necessidade de abertura de novo processo licitatório. Esse instrumento auxiliar assegura maior previsibilidade orçamentária, eficiência no planejamento e rapidez na reposição ou ampliação do quantitativo quando necessário.

Marçal Justen Filho, comentando o tema, assevera que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

Assim, no âmbito da Administração Pública, o Sistema de Registro de Preço é amplamente utilizado, o que possibilitará à Administração executar as contratações futuras de forma eventual e conforme a real demanda, evitando compromissos financeiros contínuos e garantindo gestão eficiente dos recursos públicos. Além disso, o SRP é utilizado, especialmente, quando a contratação deve atender simultaneamente a vários órgãos ou entidades. No presente caso, a locação de veículos atenderá mais de uma Secretaria Municipal, razão pela qual a utilização do Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Município.

Além disso, para garantir economicidade e isonomia, será utilizado o critério de menor preço por item, de forma a permitir que diferentes fornecedores possam ofertar propostas conforme suas especialidades e capacidades operacionais. Essa estratégia amplia a competitividade, evita direcionamento, proporciona melhores preços ao Município e assegura que cada secretaria possa receber o tipo de veículo mais adequado ao seu perfil de uso, seja para deslocamentos urbanos, áreas rurais, vias não pavimentadas, atividades de campo, transporte de equipes e paciente ou suporte a eventos públicos.

3.2. O ciclo de vida desta contratação inicia-se com a identificação das necessidades das Secretarias, que demandam veículos para execução de atividades operacionais, visitas técnicas, fiscalização, atendimento à saúde, cobertura de eventos e apoio logístico. Com base nisso, foram definidos os tipos de veículos, as quantidades estimadas e as especificações mínimas necessárias para garantir eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Na etapa de planejamento, foram analisadas as alternativas disponíveis, aquisição e locação, sendo demonstrada que a melhor solução é a locação de veículos sem motorista, com definição da modalidade de licitação, que será o Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços e com critério de julgamento pelo menor preço por item.

A fase de seleção envolve a publicação do edital, o recebimento de propostas, a análise da habilitação e a homologação do resultado. Em seguida, ocorre a assinatura da ata de registro de preços e a contratação conforme as demandas das Secretarias. O recebimento dos veículos inclui conferência das condições gerais, da documentação e da conformidade com as especificações técnicas e de segurança.

Durante a execução contratual, a empresa contratada deve garantir o pleno funcionamento dos veículos, realizar manutenções preventivas e corretivas, substituir imediatamente os veículos quando necessário e manter o rastreamento ativo. A Administração realiza o acompanhamento e fiscalização, monitorando indicadores como disponibilidade, desempenho e atendimento às necessidades das secretarias.

Ao final, a etapa de encerramento consiste na avaliação dos resultados obtidos, da economicidade, do desempenho da contratada e da efetividade do modelo de locação, fornecendo subsídios para aprimoramento das futuras contratações.

3.3. A solução, portanto, que melhor atende as necessidade operacionais das requisitantes é a contratação de empresa especializada em locação, mediante Pregão Eletrônico com registro de preços e adjudicação pelo menor preço por item, a qual representa o modelo mais vantajoso para assegurar disponibilidade imediata, controle de custos, redução de riscos operacionais e atendimento pleno às exigências das secretarias demandantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021. E ainda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

4.1.1. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para esta contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.1.2. SUBCONTRATAÇÃO: A vedação da subcontratação, no âmbito da locação de veículos, justifica-se pela necessidade de assegurar padronização, rastreabilidade e controle direto sobre a frota disponibilizada à Administração Pública. A execução do objeto exige que a empresa contratada seja inteiramente responsável pela entrega, manutenção, substituição, rastreamento, seguro, assistência 24 horas e demais obrigações relativas aos veículos, não sendo admissível a delegação a terceiros.

A subcontratação nessas condições poderia gerar risco operacional elevado, uma vez que a frota poderia vir de fornecedores diferentes, sem garantia de padronização dos modelos, quilometragem, ano de fabricação e características técnicas exigidas no edital, regularidade mecânica e documental dos veículos, controle adequado das manutenções preventivas e corretivas, imediata substituição por veículo reserva em caso de pane, acidente ou manutenção, cumprimento dos requisitos de rastreamento, e seguros definidos pela Administração e responsabilidade objetiva e direta sobre eventuais danos, descumprimentos contratuais ou falhas na execução.

Ademais, a subcontratação dificulta a verificação de responsabilidades e aumenta o risco de ocorrência de veículos sem condições ideais de uso, sem cobertura de seguro adequada ou fora das especificações contratadas.

Considerando que a locação de veículos exige gestão integrada da frota, com controle de quilometragem, manutenção, rastreamento, seguros e substituições, a delegação da execução a terceiros comprometeria a eficiência do serviço e poderia resultar em prejuízos à continuidade das ações municipais.

Assim, a vedação da subcontratação visa assegurar a qualidade e a conformidade da frota locada, garantir a responsabilidade integral da contratada, fortalecer a fiscalização administrativa e preservar o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1.4.1. A contratada deverá garantir a plena disponibilidade operacional dos veículos locados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela garantia, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica necessária para assegurar o uso seguro e eficiente da frota.

4.1.4.2. A contratada deverá garantir que cada veículo entregue esteja em perfeitas condições mecânicas, elétricas, estruturais e de segurança.

4.1.4.3. As manutenções deverão ocorrer sem prejuízo das atividades da Administração, devendo ser previamente agendadas e, quando necessário, acompanhadas da disponibilização de veículo reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1.4.4. Em caso de falha mecânica, elétrica ou estrutural, a contratada deverá executar imediatamente os reparos necessários, garantindo a restauração plena das condições de uso.

4.1.4.5. Danos decorrentes de desgaste natural, defeitos de fabricação ou problemas mecânicos serão integralmente de responsabilidade da contratada.

4.1.4.6. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 horas, incluindo guincho, atendimento emergencial, suporte técnico e demais medidas necessárias para garantir a continuidade do serviço.

4.1.4.7. O tempo de resposta para atendimento emergencial não poderá comprometer a continuidade das atividades da Secretaria demandante.

4.1.4.8. Durante o período de manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá fornecer veículo reserva, de modelo igual ou superior, sem custos adicionais, garantindo que não haja interrupção nas atividades.

4.1.4.9. Todo e qualquer custo com manutenção, reparos, peças, mão de obra, deslocamento da equipe técnica, pneus, serviços de guincho e demais despesas relativas ao perfeito funcionamento dos veículos correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.4.10. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

4.1.4.11. O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido na garantia legal ou contratual do objeto.

4.1.5. SUSTENTABILIDADE:

4.1.5.1. A contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente aqueles relacionados à redução de impactos ambientais, à eficiência energética e ao consumo responsável de recursos públicos. Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

4.1.5.1.1. Os veículos deverão possuir tecnologia que assegure menor consumo de combustível e menores níveis de emissão de poluentes, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades da Administração Pública.

4.1.5.1.2. A contratada deverá realizar manutenções periódicas que garantam o bom estado de conservação dos veículos, reduzindo emissões, prolongando a vida útil dos componentes e evitando descarte prematuro de peças.

4.1.5.1.3. A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de peças, componentes, pneus, fluidos e outros resíduos gerados nas manutenções dos veículos, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

4.1.5.1.4. Todos os serviços de manutenção e operação da frota deverão seguir as normas técnicas e regulamentares vigentes, especialmente no tocante ao controle de emissão de gases, ruídos, e manuseio de resíduos.

4.1.6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.6.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, fundamentada no art. 15 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o objeto, locação de veículos automotores, não apresenta complexidade técnica, volume operacional ou especialização que justifique a atuação conjunta de múltiplas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições que os serviços serão prestados, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer o objeto com qualidade haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do objeto licitado em virtude da simplicidade.

O mercado possui ampla quantidade de empresas capazes de executar o objeto individualmente, atendendo plenamente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem necessidade de união empresarial para sua execução.

A vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que o serviço é amplamente ofertado por empresas de médio e grande porte, com capacidade operacional suficiente para atender integralmente à demanda contratual.

A proibição da participação de consórcios também visa assegurar maior celeridade e simplicidade na análise da habilitação, considerando que a documentação exigida para consórcios é mais complexa, envolve garantias adicionais e amplia o risco de controvérsias ou dificuldades na fiscalização contratual.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios observa o princípio da razoabilidade, não restringe a competitividade e contribui para a eficiência do processo licitatório

4.1.7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO:

4.1.7.1. Os itens serão parcelados de forma a compor unidade mínima viável para a locação, proporcionando maior competitividade e os benefícios com ela alcançados, uma vez que não há argumentos técnicos e econômicos que justifiquem a aglutinação dos itens em grupo ou lote único.

Dessa forma, haverá parcelamento dos itens na licitação, permitindo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade entre as empresas e melhores valores por esta administração.

Ao dividir a solução, a Administração Pública pode mitigar riscos relacionados à dependência excessiva de um único fornecedor. Caso haja algum problema com um fornecedor, a administração ainda terá outras fontes de suprimento para manter suas atividades.

O fracionamento da solução vai também, ao encontro da Corte Máxima de Contas (TCU – Tribunal de Contas da União) que prevê a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

“Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

ACÓRDÃO 2901/2016-PLENÁRIO (Relator Benjamin Zymler)

Nas licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas. A adjudicação por preço global ou lote deve ser vista como medida excepcional que necessita de robusta motivação, por ser incompatível com a aquisição futura por itens.

Cumprir informar que o parcelamento não oferece risco ao conjunto da solução, mas sim viabiliza ações de contingência no caso de falha no fornecimento por fornecedores distintos.

Assim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “**menor preço por item**”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento e condições de entrega:

5.1.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada exclusivamente pela Contratada, totalmente prontos para uso, nos endereços e horários abaixo especificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A Contratada será responsável pelo transporte, deslocamento e disponibilização dos veículos nos locais indicados, devendo respeitar rigorosamente os prazos definidos pela Contratante:

- a. **Secretaria Municipal de Saúde: Endereço:** Rua Mellin Abi-Ackel, nº 600, Bairro Todos os Santos, Manhuaçu/MG – CEP 36906-120.
Horário de entrega: Das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
- b. **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Endereço:** Rua Monsenhor Gonzales, nº 484, Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36900-028.
Horário de entrega: Das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
- c. **Secretaria Municipal de Comunicação Social: Endereço:** Praça 5 de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36900-091.
Horário de entrega: Das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
- d. **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza: Endereço:** Rua Dário Grossi, nº 280, próximo à Rodovia BR-262, Km 34,5, Bairro Pouso Alegre – CEP 35304-210, Manhuaçu/MG (Almoxarifado Municipal).
Horário de entrega: Das 07h às 11h e das 13h às 16h30, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

5.1.1.1. Os endereços indicados para a entrega dos veículos poderão ser alterados pela Contratante a qualquer tempo, conforme necessidades administrativas das Secretarias demandantes. As alterações serão formalmente comunicadas à Contratada por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Administração Pública.

5.1.1.2. O checklist deverá ser assinado pelo responsável pela entrega do veículo e pelo servidor designado para o recebimento, devendo ser realizada a conferência minuciosa do bem, inclusive quanto à existência de quaisquer avarias ou inconformidades no momento da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.1.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

5.1.2. O objeto será recebido e conferido no ato da entrega às especificações, quantidade e somente será aceito se estiver conforme determinado neste Termo de Referência e de acordo com a proposta vencedora apresentada.

5.1.2. Caso haja entrega em desconformidade com o termo de referência, o setor solicitante se reserva o direito de solicitar imediatamente a substituição sem que isso gere qualquer ônus a Administração Municipal, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação.

5.1.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens.

5.1.4. DA ENTREGA/RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS:

5.1.4.1. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi e aplicativos).

5.1.4.2. Os veículos entregues deverão encontrar-se em bom estado de conservação, manutenção regular além de limpos internamente e externamente no momento da entrega à contratante.

5.1.4.3. Os veículos deverão ser entregues pela contratada com o tanque totalmente abastecido, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Contratante. Da mesma forma, ao término da utilização ou da vigência contratual, a contratante restituirá os veículos com o mesmo nível de combustível existente no momento do recebimento.

5.1.4.4. Ao final da vigência contratual a CONTRATADA deverá recolher o(s) veículo(s) no mesmo local da entrega, salvo outro local estipulado, previamente acordado entre as partes sem ônus para a contratante.

5.1.4.5. A detentora do preço registrado deverá estar ciente que os veículos poderão ser plotados pelo CONTRATANTE, após a entrega destes, com a respectiva logo.

5.1.4.5.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE retirar a plotagem em caso de devolução do veículo ou ao final da vigência do contrato.

5.1.4.6. Os veículos objeto da contratação deverão ser entregues pela Contratada, totalmente prontos para uso, no endereço indicado pela Contratante, localizado no Município de Manhuaçu, em data e horário previamente agendados. A entrega deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte, deslocamento e disponibilização dos veículos no local designado.

5.1.5. DO SEGURO:

5.1.5.1. A Contratada deverá arcar com custos de seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, vidros, pneus e sinistros de um modo geral (inclusive contra terceiros), devendo ser apresentada, no momento da disponibilização do veículo, a comprovação por apólices de seguros ou por meio de documento, que de forma expressa indique que se responsabilizará por arcar por conta própria com todas as despesas decorrentes de algum sinistro envolvendo os veículos colocados à disposição da contratante, ou seja, os veículos deverão ter seguro total, sem qualquer cobrança de franquia ou outros custos à contratante.

5.1.5.2. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da contratante ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.1.5.3. O seguro dos veículos locados deverão ter cobertura de danos materiais para terceiros (RCFV- DANOS MATERIAIS A TERCEIROS) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.5.4. Não haverá por parte do contratante o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

5.1.5.5. Da Responsabilização por Danos Decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia e Mau Uso do Veículo:

- a. Na hipótese de ocorrência de danos ao veículo objeto da locação, comprovadamente decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do motorista da Contratante, bem como mau uso do bem, a Contratada deverá, inicialmente, arcar com os custos necessários à reparação do veículo, de modo a não comprometer a continuidade da execução do objeto contratado;
- b. Os valores despendidos pela Contratada serão passíveis de ressarcimento pela Contratante, condicionados à instauração, instrução e conclusão de regular processo administrativo, no qual seja reconhecida a responsabilidade do motorista da Contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c. Para fins de abertura do processo administrativo, a Contratada deverá apresentar a documentação pertinente, incluindo, quando aplicável, laudo técnico, orçamentos, notas fiscais, relatórios circunstanciados e demais elementos que comprovem o dano, sua causa e o nexo causal com o uso indevido do veículo;
- d. Concluído o processo administrativo e reconhecida a responsabilidade da Contratante, o ressarcimento à Contratada será realizado conforme itens 7.3 e 7.4 desse instrumento.

5.1.5.6. A apuração da responsabilidade do condutor, portanto, será objeto de competente processo administrativo, que será analisado pelo município, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

5.1.5.7. Para a exceção prevista no item 5.1.5.4. o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pelo Contratante por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 5.1.5.6.

5.1.5.8. Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do veículo, seja em decorrência do motivo que for, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um veículo reserva do mesmo modelo, em um prazo máximo de 24 horas.

5.1.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

5.1.6.1. Manutenções corretivas e preventivas serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao Contratante, e deverão ser agendadas conforme necessidade. O prazo para execução das manutenções preventivas será de 24 (vinte e quatro) horas e para corretivas 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do Contratante.

5.1.6.2. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

5.1.6.3. Realizar o programa de manutenção preventiva/revisão/corretiva dos veículos, incluindo alinhamentos e balanceamentos a cada 5.000 km, assim como rodízio dos pneus, com substituição do veículo se exceder o prazo de 24 horas ou, se não houver conserto, indicando por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data em que os veículos serão devolvidos.

5.1.6.4. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

5.1.6.5. O deslocamento dos veículos, tanto no caso de manutenções corretivas e preventivas quanto no caso de sinistrados, será por conta da CONTRATADA, devendo a mesma providenciar a retirada e a entrega no pátio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

da CONTRATANTE ou em local determinado pela administração.

5.1.6.6. Em casos em que seja necessário manter o veículo parado por mais de 01 (um) dia, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, um veículo reserva do mesmo modelo e categoria contratados, enquanto o veículo oficial estiver em manutenção.

5.1.6.6.1. Caso a contratada, por conveniência própria ou impossibilidade momentânea, ofereça veículo de categoria superior ao contratado, a Administração poderá, a seu critério, avaliar e autorizar o uso provisório do referido veículo, sem qualquer custo adicional, sem que isso gere direito adquirido ou expectativa de continuidade da disponibilização de modelo superior.

5.1.6.4. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.1.6.5. Em caso de substituição de veículos para manutenção preventiva e corretiva, será adotado a política do “tanque cheio”, qual seja, o veículo deverá ser entregue ao contratante com o abastecimento em sua totalidade e o mesmo será devolvido à locadora também com o abastecimento em sua totalidade.

5.1.6.6. Providenciar a lavagem do veículo e troca de óleo do veículo durante as manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.

5.1.6.7. Os veículos, sejam de reserva e/ou oficiais, deverão ser entregues ao Contratante obrigatoriamente limpos, em boas condições de higiene interna e externa, sempre que disponibilizados para uso.

5.1.6.8. Realizar a troca dos pneus quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 1,6 mm (milímetros), sendo que a identificação deste item é feita pela sigla TWI (Tread Wear Indicators).

5.1.6.9. Providenciar a substituição de pneus dos veículos conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus, ou quando, eles apresentarem avarias que coloquem em risco a segurança dos usuários.

5.1.6.10. Não utilizar, em hipótese alguma, pneus reformados e/ou recapados.

5.1.6.11. Responsabilizar-se em caso de avaria mecânica em viagens, pelos reparos emergenciais ou reboque do veículo, quando este não tiver condições de locomoção.

5.1.7. DO RASTREAMENTO VEICULAR:

5.1.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar módulo de rastreamento veicular que utilize plataforma de comunicação via GPRS, através de chip de dados de operadora de telefonia móvel, homologado pela ANATEL, contendo:

5.1.7.1.1. Instalação do módulo em compartimento protegido, que dificulte danos aos cabos de comunicação, cabos de alimentação e a carcaça do módulo GPS;

5.1.7.1.2. Possuir segurança para o compartimento de alojamento de SIMCARD e certificação IP67 (proteção contra poeira e resistência à água) com sistema de alerta em caso de falhas ou violação do módulo;

5.1.7.1.3. A CONTRATADA, deverá fornecer, pelo menos, 01 (um) SIM CARD de dados, ativo, com franquia mensal necessária para trafegar as informações do rastreador para o sistema de rastreamento veicular, durante toda a vigência do contrato, e que deve operar de forma ininterrupta;

5.1.7.1.4. A CONTRATADA, deverá disponibilizar toda documentação, em língua portuguesa e em mídia digital, contendo o protocolo de comunicação entre o rastreador e a Plataforma de Rastreamento Veicular fornecida pela CONTRATADA;

5.1.7.1.5. A plataforma de acesso aos rastros dos veículos, devem possibilitar a consulta através de multi-dispositivos (Celular / Tablet / Desktops / Notebooks);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.7.1.6. Todos os dados de rastreamento dos veículos, mesmo em casos de encerramento de contrato, devem ser disponibilizados pelo prazo de cinco anos para fins judiciais, havendo a possibilidade de migração dos dados de rastreamento para servidor próprio do município;

5.1.7.1.7. Possuir bateria interna de backup de, no mínimo, 800 mAh, com detecção de falha na bateria, liberação de sobrecarga, proteção de descarga, liberação de recarga, proteção contra curto-circuito, regulador de temperatura e ciclo de vida de, no mínimo, 300 (trezentas) recargas, com 100% da capacidade nominal;

5.1.7.1.8. Possibilidade de conexão direta a modem satélites para envio das posições para o servidor por satélite;

5.1.7.1.9. O Contratante, deverá ter acesso a todos os dados de rastreamento veicular, a todo e qualquer momento, por meio de plataforma de rastreamento fornecida pela CONTRATADA;

5.1.7.1.10. O módulo de rastreamento deve possuir sistema de bloqueio/parada veicular por meio de ignição e/ou bomba de combustível, acionado via celular ou plataforma de rastreamento, a qualquer momento, com acesso por múltiplos dispositivos. Fica expressamente vedado à CONTRATADA acionar o bloqueio ou a parada do veículo por qualquer motivo, inclusive por questões financeiras, atraso de pagamento ou quaisquer outras razões que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, devendo a funcionalidade ser utilizada exclusivamente mediante autorização formal do Contratante.

5.1.8. DAS INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

5.1.8.1. A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver à disposição da administração municipal, deverá encaminhá-las ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo legal estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor, de forma a possibilitar a indicação do responsável pela infração.

5.1.8.1.1. Caso não cumpra o prazo e inviabilize a apresentação da defesa ou a indicação do condutor, a contratada ficará responsável pelo pagamento da respectiva penalidade.

5.1.8.1.2. Caberá ainda à CONTRATADA enviar, diretamente ao órgão de trânsito competente, a documentação necessária à identificação do condutor infrator, dentro do prazo legal.

5.1.8.1.3. Caso o servidor opte pela não identificação da multa ficará o mesmo responsável, mediante assinatura de Termo de Ciência e não reconhecimento, pelo pagamento de todas as multas advindas da referida infração.

5.1.8.2. O reembolso à contratada pelos pagamentos das multas, somente será apurado em processo administrativo interno, no qual devem ser disponibilizados a CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a. Notificação da penalidade;
- b. Comprovante ou protocolo de identificação do condutor quando houver;
- c. Multa gerada;
- d. Comprovante de pagamento da multa.

5.1.8.3. A CONTRATADA não poderá incluir nenhuma taxa ou importância que supere o valor original da multa, salvo nos casos de identificação do condutor (correios).

5.1.8.4. O reembolso a CONTRATADA pelo pagamento das multas cometidas pela CONTRATANTE, acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de toda documentação conforme item 5.1.8.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.8.5. Multas provenientes do atraso na entrega do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) ou por falta/inoperância de equipamentos obrigatórios, impossibilidade de identificação do condutor por falha no dispositivo de rastreamento, desde que não consista em culpa da CONTRATANTE, será de responsabilidade da detentora do preço registrado.

5.1.9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.9.1. O veículo sinistrado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do sinistro.

5.1.9.2. Em caso de sinistro, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do fato, encaminhando boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando houver, bem como os dados e cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e CNH) do condutor envolvido, caso sejam necessários para fins de acionamento do seguro e registro do evento.

5.1.9.3. A detentora do preço registrado obriga-se a conceder e garantir ao CONTRATANTE a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.9.4. O veículo contratado deverá possuir ano de fabricação descrito na tabela desse instrumento, atendendo integralmente às exigências de qualidade, segurança e desempenho previstas no termo de referência e na legislação de trânsito vigente.

5.1.9.5. É de responsabilidade da CONTRATADA entregar o veículo no prazo acordado, e condições adequadas e com todos os acessórios prometidos de fábrica.

5.1.9.6. A contratada e o veículo locado deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas do DETRAN/CONTRAN, bem como às demais regulamentações aplicáveis.

5.1.9.7. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo manutenção, pneus, seguro total, taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.1.9.8. A CONTRATADA deve garantir que a locação esteja em conformidade com todas as normas e regulamentações vigentes.

5.1.9.9. O serviço deverá ser executado em perfeitas condições, conforme prazos e locais indicados pela Administração, observando as especificações técnicas do edital e da proposta vencedora, acompanhado da nota fiscal detalhada contendo marca, modelo, tipo, procedência e demais informações relevantes.

5.1.9.10. A contratada deverá atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto contratado, e comunicar formalmente qualquer impedimento à execução, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificado.

5.1.9.11. O veículo contratado deverá estar em plenas condições de uso e conservação, devidamente revisado e equipado com todos os itens de segurança obrigatórios por lei, além de possuir seguro total vigente durante todo o período de locação, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, sendo o seguro de inteira responsabilidade da contratada.

5.1.9.12. A manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros e demais itens necessários ao pleno funcionamento, será também de responsabilidade da contratada, cabendo à contratante apenas o fornecimento do combustível e disponibilização de motorista habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.9.13. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5.1.9.14. Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização.

5.1.9.15. Os veículos deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

5.1.9.16. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

5.1.9.17. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

5.1.9.17.1. Entendem-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, bateria, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

5.1.9.17.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

5.1.9.18. Os veículos serão utilizados, em trajetos urbanos e rodoviários e em trajetos rurais, podendo realizar viagens interurbanas e interestaduais.

5.1.9.19. Os veículos deverão estar aptos para circulação tanto em área urbana quanto rural, considerando que parte significativa das atividades ocorre em estradas vicinais, regiões íngremes e localidades de difícil acesso.

5.1.10. Critérios de aceitabilidade do objeto:

5.1.10.1. Os veículos serão conferidos no ato da entrega e somente serão aceitos se estiverem conforme Termo de Referência.

5.1.10.2. A solicitação será parcelada de acordo com a necessidade das Secretarias Requisitantes. A solicitação acontecerá através de AF – Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

5.1.10.2.1. Na Autorização de Fornecimento estará especificado o local e o setor de entrega.

5.1.10.3. As empresas deverão ter disponível folder, catálogo, endereço de site ou qualquer meio que propicie



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

a conferência do objeto para aprovação, caso solicitado.

5.1.10.4. Na hipótese dos materiais não corresponder às características especificadas, serão devolvidos.

5.1.10.8. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o veículo(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preço/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de entrega dos itens será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ARP ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução da Ata/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023 e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº34/2023 e 98/2023.

6.6.2.1. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos da ARP/Contrato serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 35/2025.

6.6.2.2. A fiscalização da ata/contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do veículo e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento do item, imediatamente, ao setor de compras, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente (a cada 30 (trinta) dias de uso do(s) veículo(s)), mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

7.3.2. Pelo cumprimento integral do objeto contratual, o Contratante efetuará o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, com base nos preços constantes da proposta vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

7.3.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os encargos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à perfeita execução contratual, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, embalagem, seguro, frete, e quaisquer outros custos operacionais ou administrativos. Não caberá à Administração Pública qualquer custo adicional além do valor contratado.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a sua forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica:

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- i. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- j. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- k. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- l. Para obtenção dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar ainda:
 - Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

8.3.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3.1.4. Qualificação Técnica:

- a. Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) aptidão e que desempenhou satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com a do objeto desta licitação.

8.3.2. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, na ARP e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer vícios, falhas, defeitos ou danos relacionados aos veículos locados, assegurando sua reparação imediata, sem ônus para a Administração. A responsabilidade da Contratada inclui vícios de qualidade, problemas mecânicos, elétricos ou estruturais, bem como qualquer divergência em relação às especificações técnicas previstas no instrumento contratual. Aplica-se, no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

couber, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas pertinentes, devendo a Contratada garantir a plena utilização e disponibilidade dos veículos durante todo o período de vigência da locação;

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo do item 7.1.2, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.6. É dever do (a) contratado (a), entregar os veículos no endereço indicado pela Administração, observando prazos, horários e condições estabelecidas, incluindo apresentação e assinatura do checklist de entrega e conferência de eventuais avarias;

9.1.1.7. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

9.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução da ARP;

9.1.1.14. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;

9.1.1.15. Disponibilizar os veículos locados em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no contrato, incluindo segurança, conforto, limpeza e características mínimas exigidas;

9.1.1.16. Manter os veículos totalmente regularizados, incluindo:

- a) Licenciamento anual;
- b) IPVA;
- c) Seguro obrigatório;
- d) Seguro com cobertura para terceiros (RCF-V) conforme exigência contratual;
- e) Quitação de multas anteriores à entrega.

9.1.1.17. Realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva, corretiva e de revisão, incluindo trocas de óleo, filtros, alinhamento, balanceamento, rodizio de pneus, substituição de peças e reparos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;

9.1.1.18. Garantir veículo reserva, do mesmo modelo e categoria contratados, sempre que o veículo principal ficar indisponível por mais de 24 horas para manutenção, sem qualquer custo adicional para a Administração;

9.1.1.19. Respeitar todos os prazos contratuais, especialmente quanto à substituição imediata de veículos que apresentem defeitos, falhas ou que não atendam às exigências técnicas e de segurança;

9.1.1.20. Responder por vícios, falhas ou danos relacionados aos veículos locados, garantindo reparo ou substituição imediata, conforme regras do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

9.1.1.21. Fornecer atendimento de assistência técnica durante toda a vigência contratual, disponibilizando canais de comunicação para abertura de chamados, solicitações de manutenção e demais demandas do Município;

9.1.1.22. Garantir que todos os veículos estejam devidamente assegurados, com cobertura mínima exigida contratualmente, e assumir a responsabilidade pelo pagamento de franquias, exceto nos casos comprovados de dolo ou culpa do condutor, apurados em processo administrativo;

9.1.1.23. Comunicar previamente à Administração qualquer ocorrência que implique retirada do veículo de circulação, troca de componentes relevantes ou necessidade de manutenção mais complexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.24. Arcar com todas as despesas operacionais e administrativas, exceto combustível e condutor, que são de responsabilidade da Administração;

9.1.1.25. Substituir imediatamente qualquer veículo que esteja em desconformidade com as especificações técnicas, estéticas ou documentais exigidas no contrato, bem como aqueles que apresentem riscos à segurança dos servidores ou ao patrimônio público;

9.1.1.26. Cumprir integralmente a legislação de trânsito, normas ambientais, regulamentos de segurança e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços de locação;

9.1.1.27. Manter sigilo sobre todas as informações às quais tenha acesso ou manipule em razão a contratação, referentes à Administração Pública, seus servidores, processos ou quaisquer outras que, por sua natureza, não devam ser divulgadas, assumindo integral responsabilidade pela preservação desse sigilo, inclusive após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

9.1.1.28. Os dias em que o objeto da contratação, por qualquer motivo, não estiver em pleno funcionamento, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;

9.1.1.29. Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque e serviços de táxi, caso seja necessário, em qualquer local que estiver o veículo;

9.1.1.30. A CONTRATADA obriga-se a assegurar ao CONTRATANTE a posse mansa, pacífica e ininterrupta dos veículos locados durante todo o período de vigência do contrato;

9.1.1.31. A CONTRATADA obriga-se a trocar a frota locada a cada 100.000 km.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do objeto, após atestado e aprovado o recebimento dos mesmos;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 9.2.6. Providenciar BO (Boletim de Ocorrência), nos casos necessários como acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado;
- 9.2.7. Realizar os devidos procedimentos para quando necessário apurar possíveis responsabilidades do condutor;
- 9.2.8. Comunicar oficialmente a Contratada qualquer alerta que sinalize que o veículo necessita de manutenção;
- 9.2.9. Retirar a plotagem dos veículos em caso de devolução do veículo ou ao final da vigência do contrato;
- 9.2.10. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.2.11. Zelar pelo bom uso dos veículos, garantindo que sejam operados apenas por servidores autorizados, habilitados e treinados conforme as normas de trânsito vigentes;
- 9.2.12. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência envolvendo os veículos locados, incluindo acidentes, danos, falhas mecânicas, problemas de funcionamento ou irregularidades de segurança;
- 9.2.13. Assegurar o acesso da Contratada aos veículos, sempre que necessário, para realização de manutenção preventiva ou corretiva previamente agendada;
- 9.2.14. Zelar pela integridade dos veículos, preservando-os em condições adequadas de conservação e uso ao longo de todo o período da locação;
- 9.2.15. Abster-se de realizar intervenções mecânicas ou modificações nos veículos sem prévia autorização da Contratada, salvo em caso de emergência comprovada para evitar danos maiores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão previstas no Edital e no contrato/ata, conforme Decreto Municipal nº 129/2024.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação). O pregão, por sua natureza competitiva, depende da participação ativa de diversos fornecedores, estimulando a concorrência para obtenção dos melhores preços. A divulgação de informações detalhadas do custo estimado antes da conclusão do processo licitatório poderia comprometer a competitividade, permitindo que concorrentes ajustem suas propostas de forma a explorar indevidamente as condições apresentadas pelos demais licitantes.

Diante da natureza competitiva do pregão e da importância de preservar estratégias, valores e demais informações sensíveis, a classificação do orçamento como sigiloso é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a transparência, integridade e eficiência do processo licitatório para a aquisição dos itens destinados aos setores das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

12.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.2. A Adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação será convocado para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 129/2024.

12.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado e apresentado devidamente dentro do prazo e que o mesmo seja aceito pela Administração (art.18, § 1º, do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.2.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 19 do Decreto Municipal 75/2025).

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em caso de redução dos valores praticados no mercado, de ocorrência que implique aumento no custo dos bens, obras ou serviços, ou, ainda, quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no contrato, nas situações previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 75/2025.

12.4. Conforme artigo 17, inciso I, § 5º do Decreto 75/2025, nas mesmas condições expressas na Ata de Registro de Preços, o Contratante poderá solicitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5. Da possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata: conforme artigo 22 do Decreto 75, de 08 de agosto de 2025, foi regulamentado a possibilidade de renovação dos quantitativos de itens, nos casos de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, resguardado o poder discricionário da administração pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação com auxílio da área técnica, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu(MG), 22 de dezembro de 2025.

Presidente
Simone Borel Pinheiro Lopes
Matrícula: 003343

Membro
Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390

Membro
Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711

Membro
Emerson Pazeli de Souza
Matrícula: 10861

Membro
Sebastião Luiz Cordeiro
Matrícula: 1107739



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Assessor Chefe de Planejamento
Área Técnica

Coordenador de Frotas
Área Técnica

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde

Klayrton Alves de Souza
Secretario Municipal de Comunicação Social

Paulo Cezar Ferraz Secretaria
Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

Willen Rike Camargos Soares
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18453/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Empresa: _____

ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário /total de veículos	Valor Total
1.	LOCAÇÃO DE 4 VEÍCULOS POPULAR TIPO HATCH OU SEDAN modelo mínimo 2025. Para transporte de passageiros, 05 pessoas, 04 portas, motor mínimo 1.0, direção hidráulica ou elétrica, originais de fábrica, motor flex (gasolina/álcool), ar condicionado, pneus novos, seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00, com no máximo 01 (um) ano de uso e até 20.000 km. Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios, conforme CTB. Quilometragem máxima mensal 7.000 km. E rastreamento via satélite (GPS), sem motorista.	MENSAL	12 MESES		
2	LOCAÇÃO DE 6 CAMIONETES CABINE DUPLA ano/modelo/ mínimo 2025, capacidade 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, motor 1.3 aspirado ou 1.0 turbo ou 1.6 aspirado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, itens originais de fábrica, motor flex (gasolina/álcool), ar condicionado, pneus novos, seguro com franquia máxima de R\$3.000,00, com no máximo 01 (um) ano uso e até 20.000 km. Engate original e equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios, conforme CTB. Quilometragem máxima mensal 7.000 km. E rastreamento via satélite (GPS), sem motorista.	MENSAL	12 MESES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO VAN- ano/ modelo/ mínimo 2023, com capacidade para 16 (dezesseis) pessoas sendo 14 (quatorze) no compartimento de passageiros em que a primeira poltrona, próximo a porta lateral de acesso ao referido compartimento deve ser adaptada com sistema móvel de elevação para cadeirante (tipo elevitta ou similar), teto alto, com no máximo 02 (dois) anos de uso, equipados com rastreador veicular, direção: hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, ar condicionado no compartimento dos passageiros e motorista, na cabine do motorista devem ter pelo menos duas poltronas, combustível: diesel. As mesmas devem ser equipadas com tacógrafo e conter todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Cor: branco, prata ou cinza. As características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias	MENSAL	12 MESES		
4	LOCAÇÃO DE 8 VEÍCULO TIPO 7 LUGARES Veículo ano modelo mínimo 2023, capacidade para 07 (sete) pessoas. Quilometragem livre. Motorização mínima de 1.0, vidro elétrico e trava nas portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, câmbio manual ou transmissão automática, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, antena e autofalantes instalados; tapetes de borracha; máximo de 20.000 KM rodados. E todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Cor: branco, prata ou cinza. As características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias.	MENSAL	12 MESES		
5	LOCAÇÃO DE 3 MiniVan Furgão Carga Veículo 2024 ou 2025; Uso p/ carga; Motor diesel; Mínimo 2.0; Tração: dianteira;	MENSAL	12 MESES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Transmissão manual mínimo de 6 marchas; Controle de estabilidade; Direção hidráulica ou elétrica; Freios ABS com EBD; Até 6,1 m³; Portas traseiras com abertura de 180°; Peso: Até 1,45 toneladas; Porta lateral corrediça (direita); Proteções laterais internas; Ar-condicionado; Vidros e retrovisores elétricos; Piloto automático com limitador de velocidade; Airbags: motorista e passageiro; Luzes internas temporizadas e no compartimento de carga; Capacidade: 3 ocupantes (motorista + 2 passageiros); Volante com ajuste de altura e profundidade; Piscas laterais brancos; Cor: Branca.				
R\$				

Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* **OBS: No valor unitário tem que ser somado o número de veículos de cada item.**

* **OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA/MODELO', PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.**

* **ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.**

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 02/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 02/2026

Objeto: **xxxx.**

A empresa [**nome da empresa**], inscrita no CNPJ n. [**xxxx**], localizada [**endereço completo**], na cidade de [**xx**], com telefone [**xxx**], endereço de e-mail [**xxx**], por meio de seu representante legal [**nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes**], inscrito no CPF [**xxxx**] e RG [**xxxx**], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte [DEFINIR ENQUADRAMENTO]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 02/2026

Objeto: **xxxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 15783/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ____, ____, brasileiro, casado, ____, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.364.740 e CPF nº 062.594.676-64, residente e domiciliado à Rua ____, nº ____, Bairro: ____, nesta cidade, doravante denominado **GERENCIADOR**, e do outro lado, ____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____, nº __ - bairro ____ - ____ - ____ - CEP: ____, doravante denominado **DETENTOR**, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" n.º ____/202__, realizado em ____ de ____ de 202__, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto de 2025 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual locação de ____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,



na forma do art. 21 do Decreto Municipal nº 75, de 11 de agosto de 2025.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de _____.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

4.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

6.2. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.3. Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.4. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.2. convocar os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.4.3. negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

7.2. O prazo de entrega será de ____ (____) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

7.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.4. Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

7.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

7.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

7.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

7.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).

7.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

7.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato,



para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminar a marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

8.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 75 de 24 de agosto de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º, §3º do Decreto Municipal 75/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

8.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.10. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

9.1. A ARP poderá ser alterada para a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

9.1.1. Somente será deferido o pedido de substituição feito pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

9.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

9.1.3. Deferido o pedido de substituição de marca, será formalizado termo aditivo à Ata de Registro de Preços. No caso de indeferimento, o Detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado,



desde que comprove a impossibilidade de fornecimento da marca registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.

10.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

10.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

10.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

10.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município;

10.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;



10.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

10.2.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

10.2.8. Substituir, após solicitação do Município Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

10.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.12. Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

10.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

10.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

10.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;

10.2.16. Comunicar ao Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.

10.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

10.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

11.2. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

11.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

11.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

11.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

12.4. O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

12.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

13.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, de de

.....
Secretário Municipal de ...

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços



ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
_____ **QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**
MANHUAÇU E _____, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de prestação de serviços de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____/2025, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;



1.2.3 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação do serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de _____ dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até _____ dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.



2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.



2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 O prazo de vigência do contrato serão de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 107 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2026, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 24/2024.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com



indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.15. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based



access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: